



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1944/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/18.

Trata-se do Projeto de Lei nº 649/18, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui o programa permanente de inspeção de pontes, viadutos e passarelas de pedestres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa visa instituir a criação de uma política permanente de fiscalização e manutenção das condições estruturais de pontes, viadutos e passarelas de pedestres no Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, para o enfrentamento da situação emergencial, decorrente da interdição de viaduto na região do Jaguaré e da pista expressa da Marginal Pinheiros, o Prefeito Municipal criou o chamado "Comitê de Crise de Pontes e Viadutos", por meio do Decreto nº 58.516, de 19 de novembro de 2018.

Entretanto, para o adequado planejamento e monitoramento de questões relativas à segurança e à estabilidade de pontes, viadutos e passarelas e pedestres, faz-se necessário, para além de um plano emergencial de enfrentamento da grave crise de mobilidade urbana que se instalou na região do Jaguaré e da Marginal Pinheiros, uma política "permanente" de manutenção e fiscalização das condições estruturais das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade.

Com efeito, é dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitam pela nossa Cidade, não podendo a sociedade paulistana, além de outros milhões de usuários das nossas marginais, viadutos e pontes ficarem reféns de novos incidentes semelhantes e previsíveis. O que pode ser evitado, com planejamento e fiscalização, "deve" ser evitado, por meios e instrumentos eficazes e permanentes de gestão pública responsável.

Não obstante, cabe lembrar que o Plano Diretor da Cidade, aprovado pela Lei nº 16.050, de 2014, estabelece, entre suas diretrizes, a manutenção dos equipamentos de infraestrutura, "com o menor incômodo possível" a moradores e usuários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, visando excluir o art. 4º do projeto, que impõe prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentador, em razão da jurisprudência dominante, a qual entende que se trata de invasão das atribuições do Executivo, uma vez que a regulamentação expressa atividade tipicamente administrativa.

Diante do exposto, considerando que o tema apresentado é relevante para garantir uma melhor proteção às estruturas viárias, segurança aos motoristas e usuários do sistema viário com conseqüente redução de despesas em reparos emergenciais por parte do poder público, melhorando as condições de mobilidade e elevando a qualidade de vida dos cidadãos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/10/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva - Relator
José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB)
Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/10/2019, p. 135

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.